

Rio de Janeiro

Sábado, 05. domingo, 06 e segunda-feira, 07 de fevereiro de 2022 – Diário Comercial – 01

SAEPAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ/ME nº 03.979.930/0001-27 - NIRE 3330026623-2. **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2022.** **Data, Hora e Local:** Em 17 de janeiro de 2022, às 9h30min, por meio de videoconferência. **Presenças:** Única acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. **Convocação:** Dispensada na forma do art. 124, §4º da Lei 6.404/76. **Mesa Diretora:** Presidente: Ricardo Bottas Dourado dos Santos Secretária: Fernanda Bezerra **Ordem do Dia:** I. Aprovar a alteração ao artigo 9º do Estatuto Social da Companhia; II. Aprovar a consolidação do Estatuto Social, conforme item I acima; e III. Eleger novo membro para a Diretoria da Companhia. **Deliberações:** Aprovadas pela única acionista, sem qualquer emenda ou ressalva: I. Aprovada a alteração ao artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, para permitir a nomeação de diretores não residentes no país, bem como que a diretoria seja composta por até 20 (vinte) membros, que passa a vigorar com a seguinte redação: **“Artigo 9º:** A Diretoria será composta por 3 (três) a 20 (vinte) Diretores, dentre eles 1 (um) Diretor Presidente, todas pessoas naturais, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para um mandato de 01 (um) ano, admitida a reeleição.” II. Aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que constitui o Anexo I desta ata. III. Aprovada a eleição, para o mandato em curso que terminará em data coincidente com a Assembleia Geral Ordinária de 2022, do Sr. **Igohr Schultz**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade nº 65.092.846-5 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 026.205.639-92, residente e domiciliado em Santana de Parnaíba, SP, com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, nº 1.673, São Paulo – SP, para o cargo de Diretor Vice-Presidente da Companhia, o qual declara estar desimpedido na forma da lei para o exercício do respectivo cargo, tendo apresentado as respectivas declarações requeridas pela lei, as quais foram devidamente arquivadas na sede da Companhia. III.1. Consignar que, diante das deliberações constantes nos itens acima, a Diretoria da Companhia passa a ter a seguinte composição: (i) **Diretor Presidente:** Ricardo Bottas Dourado dos Santos; (ii) **Diretores Vice-Presidentes:** Igohr Schultz, Marco Antônio Antunes da Silva e Patrícia Quirico Coimbra; e (iii) **Diretores sem designação especial:** Alessandra Maia Marinho Basile, Alessandro Vicente Cogliatti, Alexandre Putini, Fabiane Reschke, Gustavo Kohn Giometti, Laenio Pereira dos Santos, Marcio Pereira de Souza e Reinaldo Amorim Lopes. III.2. Consignar que a remuneração global e anual dos administradores foi fixada pela Assembleia Geral Ordinária de 12.04.2021. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata no livro próprio, na forma de sumário, nos termos do §1º do art. 130 da Lei 6.404/76, que foi assinada pela Mesa e pela acionista. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2022. **Assinaturas:** Ricardo Bottas Dourado dos Santos, Presidente da Assembleia, Fernanda Bezerra, Secretária da Assembleia. Acionista: Sul América S.A., por sua procuradora Fernanda Bezerra, JUCERJA nº 00004753283 em 02/02/2022. Secretário Geral Jorge Paulo Magdaleno Filho. **ANEXO I SAEPAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** CNPJ/ME nº 03.979.930/0001-27 NIRE 3330026623-2 **ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I Denominação, Sede, Objeto e Duração Art. 1º.** A Companhia denominar-se-á **SAEPAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, e se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. **Art. 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo criar, manter, encerrar e suprimir agências, filiais, sucursais e escritórios no Brasil e no exterior, por deliberação da Diretoria, satisfeitas as formalidades legais. **Art. 3º.** A Companhia tem por objeto a administração de bens próprios e de terceiros e a participação em outras sociedades mercantis ou civis, notadamente na área de seguros, bem como a realização de empreendimentos e a prestação de serviços em geral, especialmente no ramo de seguros. **Art. 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II Capital Social Art. 5º.** O capital da Companhia é de R\$1.150.550.712,75 (um bilhão, cento e cinquenta mil, quinhentos e cinquenta mil, setecentos e doze reais e setenta e cinco centavos), dividido em 3.608 (três mil, seiscentos e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Art. 6º.** A cada ação corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **CAPÍTULO III Assembleias Gerais Art. 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada na forma legal ou estatutária. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor Presidente, por quaisquer 2 (dois) Diretores ou pelos acionistas, na forma da Lei. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral será presidida por um Diretor e, na ausência deste, pelo acionista que a Assembleia Geral designar. Para compor a mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia, o presidente convidará um acionista entre os presentes ou advogado para atuar como secretário. **Art. 8º.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais, por procurador, constituído a menos de um ano, que seja acionista, advogado, representante de instituição financeira ou administrador de fundos de investimento, e por seus representantes legais, ou, ainda, por administrador da Companhia, com a restrição contida no parágrafo 1º, *in fine*, do art. 134 da Lei nº 6.404/76. **CAPÍTULO IV SEÇÃO I Administração Art. 9º.** A Diretoria será composta por 3 (três) a 20 (vinte) Diretores, dentre eles 1 (um) Diretor Presidente, todas pessoas naturais, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para um mandato de 01 (um) ano, admitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral poderá atribuir a um ou mais membros da diretoria a função de vice-presidente. **Parágrafo Segundo.** A remuneração global e anual da Diretoria será estabelecida pela Assembleia Geral, cabendo ao Diretor Presidente distribuir a quantia respectiva entre os Diretores, podendo tal remuneração ser, em parte, atribuída a título de gratificação. **Parágrafo Terceiro.** Além da remuneração de que trata o parágrafo primeiro acima, os Diretores terão direito a participar nos lucros caso a Assembleia Geral assim venha a deliberar, nos termos do art. 20 deste Estatuto e observado o disposto no artigo 152 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Quarto.** Os Diretores serão investidos em seus cargos na forma da lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos. **Parágrafo Quinto.** Nos impedimentos e ausências do Diretor Presidente, este indicará o Diretor substituto, que o substituirá em suas funções e terá todos os poderes, deveres e direitos do substituído, ressalvados os casos previstos neste estatuto. Os demais Diretores se substituirão entre si, na forma estabelecida pelo Diretor Presidente. **Parágrafo Sexto.** No caso de vacância de cargo de Diretor, a Assembleia Geral poderá eleger novo Diretor para o restante do mandato, devendo sempre fazê-lo quando se tratar de vacância do cargo de Diretor Presidente, em reunião a ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. **Art. 10.** A Diretoria, quando em reunião conjunta de seus membros, tem plenos poderes para resolver quaisquer assuntos ou negócios de interesse da Companhia, salvo os previstos em lei ou no estatuto social como de competência privativa da Assembleia Geral. Desta forma, compete a Diretoria, dentre outros assuntos: I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II. aprovar o orçamento geral e anual da Companhia; III. autorizar a aquisição, doação, alienação e oneração de bens imóveis, constituição de ônus reais, sobre os mesmos, bem como a cessão de direitos reais, ou a renúncia de direitos, dos quais a Companhia seja titular; IV. aprovar e alterar o organograma funcional da Companhia, fixar os níveis de vencimentos, salários e outras vantagens dos empregados, podendo cometer a um dos Diretores quaisquer dessas atribuições; e V. decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e agências dentro e fora do país. **Art. 11.** A Diretoria reunir-se-á a qualquer tempo, quando convocada pelo Diretor Presidente, ou por qualquer 2 (dois) dos Diretores, com a presença de pelo menos a maioria de seus membros, sendo as decisões tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos membros presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade. **Parágrafo Único.** As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente e na sua ausência por qualquer Diretor escolhido pelos presentes, cabendo ao substituto o voto de qualidade. **Art. 12.** Compete ao Diretor Presidente: I. convocar, instalar, presidir e orientar as reuniões da Diretoria que serão reduzidas a termo lavrado em livro próprio; II. executar a política estabelecida pela Assembleia Geral e pela Diretoria; e III. coordenar as áreas de execução da Companhia e de suas controladas e estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria. **Art. 13.** A Companhia será representada por

quaisquer 2 (dois) Diretores, ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, em ambos os casos agindo em conjunto, exceto nas hipóteses mencionadas nos Parágrafos Primeiro e Segundo abaixo. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá ser representada por 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, na prática dos seguintes atos: I. representação da Companhia em atos relacionados à demissão e à admissão de empregados, realização de anotações em carteiras de trabalho e na contratação de estagiários e aprendizes; e II. celebração de contratos de câmbio e realização de operações de pagamento, cadastro, e outras transações de natureza bancária, realizadas com instituições financeiras, por meio de internet ou carta, de acordo com a política de alçadas da Companhia, aprovada pela Diretoria. **Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá ser representada por 1 (um) procurador, agindo isoladamente, na prática dos seguintes atos: I. representação ativa e passiva da Companhia perante órgãos e entes da Administração Pública federal, estadual e municipal, incluindo autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; II. representação da Companhia na qualidade de acionista ou quotista, em assembleias gerais de sociedades nas quais participe; e III. representação da Companhia em juízo. **Parágrafo Terceiro.** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes outorgados. Salvo as procurações ad judicium e para a defesa de processos administrativos, todas as demais deverão ser limitadas ao prazo de 1 (um) ano. As procurações outorgadas a empregados da Companhia serão automaticamente revogadas com o término dos seus respectivos contratos de trabalho. **Parágrafo Quarto.** É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia. **SEÇÃO III Responsabilidade dos Administradores Art. 14.** Os administradores respondem perante a Companhia e terceiros, pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto. **Art. 15.** A Companhia assegurará aos Diretores e Conselheiros Fiscais, caso o Conselho Fiscal seja instalado, a defesa técnica jurídica, em processos judiciais e administrativos, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais no curso normal dos negócios, podendo a Companhia manter o contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos. **Parágrafo Primeiro** A garantia de defesa será assegurada mesmo após os administradores terem, por qualquer motivo, deixado o cargo ou cessado o exercício da função. **Parágrafo Segundo** A Companhia e o administrador interessado deverão escolher em conjunto o responsável pela defesa dos interesses do último, podendo a mesma ser patrocinada pelos advogados integrantes do quadro funcional da Companhia, desde que não haja conflito de interesses. **Parágrafo Terceiro** Além da defesa jurídica, a Companhia arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância. **Parágrafo Quarto** O administrador que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse social. **CAPÍTULO V Conselho Fiscal Art. 16.** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente. **Art. 17.** O Conselho Fiscal só será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações da Companhia. **Parágrafo Único** A Assembleia Geral de que trata este artigo elegerá os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e seu período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. **Art. 18.** Os membros do Conselho Fiscal terão a competência fixada pela lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites mínimos legais. **CAPÍTULO VI Exercício Social, Lucros e Dividendos Art. 19.** O exercício social corresponderá ao ano civil, devendo a Companhia elaborar as demonstrações financeiras de que trata o artigo 176 da Lei nº 6.404/76 ao fim de cada ano, podendo ser levantados balanços em períodos menores observados os critérios da regulamentação em vigor. **Parágrafo Primeiro.** A Diretoria poderá, obedecidos os limites legais, declarar dividendos intercalares à conta do lucro apurado nos balanços, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou de períodos menores, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório a ser distribuído pela Companhia, passando a integrá-lo para todos os efeitos legais. **Parágrafo Segundo.** A Diretoria também poderá deliberar por creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório a ser distribuído pela Companhia, passando a integrá-lo para todos os efeitos legais. **Art. 20.** Levantado o balanço, com observação das prescrições legais, do resultado do exercício, apurado após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para o Imposto de Renda, a Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes, poderá autorizar o pagamento de participação nos lucros aos empregados e administradores, distribuindo o lucro da seguinte forma: I. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital social, até que atinja 20% (vinte por cento) deste; II. o necessário, quando for o caso, para constituição de reservas para contingências, nos termos do art. 195 da Lei nº 6.404/76; III. o necessário para a eventual constituição de reserva dos lucros a realizar, nos termos do art. 197 da Lei nº 6.404/76; IV. o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, observadas as disposições legais e estatutárias; V. observadas as destinações dos itens anteriores, até 71,25% (setenta e um vírgula vinte e cinco por cento) para constituição de reserva estatutária destinada à expansão dos negócios sociais, reserva esta que não poderá exceder o montante do capital social, observado o disposto no artigo 199 da Lei 6404/76, e que tem por finalidade (i) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente; (ii) reforço de capital de giro, objetivando assegurar condições operacionais adequadas à realização do objeto social; e (iii) financiar operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações de emissão da Companhia. Uma vez atingido o limite estabelecido no art. 199 da Lei 6404/76, a Assembleia Geral, por proposta dos órgãos de administração, deverá deliberar sobre a respectiva destinação: (a) para capitalização; ou (b) para distribuição de dividendos aos acionistas. **Art. 21.** Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, fica assegurado aos acionistas um dividendo obrigatório igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76. **Art. 22.** A participação dos Diretores nos lucros, dentro dos limites legais, só poderá ser paga depois de distribuído o dividendo de que trata o artigo antecedente. **Art. 23.** O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **CAPÍTULO VII Liquidação Art. 24.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. **CAPÍTULO VIII Acordo de Acionistas Art. 25.** Os acordos de acionistas devidamente registrados na sede da Companhia que, dentre outras pactuações, estabeleçam cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua administração. **Parágrafo Único** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos, ou ainda, no caso de ausência ou abstenção de acionistas ou conselheiros, os outros acionistas prejudicados ou conselheiros eleitos pelos acionistas prejudicados poderão votar com as ações ou votos pertencentes aos acionistas ou Conselheiros ausentes ou omissos, conforme o caso, nos termos do art. 118, §§ 8º e 9º da Lei nº 6.404/76, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.303/01. (Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de janeiro de 2022).

SUL AMÉRICA SANTA CRUZ PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ/ME nº 92.664.937/0001-80 NIRE 3330026558-9. **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2022.** **Data, Hora e Local:** Em 17.01.2022, às 10:30min, por meio de videoconferência. **Presenças:** Única acionista representando a totalidade do capital social. **Convocação:** Dispensada na forma do art. 124, §4º da Lei 6.404/76. **Mesa Diretora:** Presidente: Ricardo Bottas Dourado dos Santos; Secretária: Fernanda Bezerra. **Deliberações:** Aprovadas pela única acionista, sem qualquer emenda ou ressalva: I. Aprovar a eleição, para o mandato em curso que terminará em data coincidente com a Assembleia Geral Ordinária de 2022, do Sr. **Igohr Schultz**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade nº 65.092.846-5 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 026.205.639-92, residente e domiciliado em Santana do Parnaíba, SP, com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, nº 1.673, São Paulo – SP para o cargo de Vice-Presidente da Companhia, o qual declara estar desimpedido na forma da lei para o exercício do respectivo cargo, tendo apresentado as respectivas declarações requeridas pela lei, as quais foram devidamente arquivadas na sede da Companhia. II. Consignar que, diante da deliberação constante no item I acima, a Diretoria da Companhia passa a ter a seguinte composição: (i) **Diretor Presidente:** Ricardo Bottas Dourado dos Santos; (ii) **Diretores Vice-Presidentes:** Marco Antônio Antunes da Silva, Patrícia Quirico Coimbra e Igohr Schultz; e (iii) **Diretores sem designação especial:** Alessandra Maia Marinho Basile, Alessandro Vicente Cogliatti, Alexandre Putini, Fabiane Reschke, Gustavo Kohn Giometti, Laenio Pereira dos Santos, Marcio Pereira de Souza e Reinaldo Amorim Lopes. III. Consignar que a remuneração global e anual dos administradores foi fixada pela Assembleia Geral Ordinária de 12.04.2021. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata no livro próprio, na forma de sumário, nos termos do §1º do art. 130 da Lei 6.404/76, que foi assinada pela Mesa e pelos acionistas. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2022. **Assinaturas:** Ricardo Bottas Dourado dos Santos, Presidente da Assembleia, Fernanda Bezerra, Secretária da Assembleia. Acionista: Sul América Companhia de Seguro Saúde, por sua procuradora Fernanda Bezerra, advogada, JUCERJA nº 00004753467 em 02/02/2022. Secretário Geral - Jorge Paulo Magdaleno Filho.

USINA HIDRELÉTRICA ITAOCARA S.A.
CNPJ 23.859.108/0001-30 - NIRE 3330031870-4
Ata da 40ª Reunião do Conselho de Administração - 1. Data, hora e local: Em 13 de janeiro de 2022, em segunda convocação, às 11:00, por teleconferência. **2. Convocação:** Previamente na forma do art. 18, §6º, do Estatuto Social. **3. Membros do Conselho de Administração Presentes:** Marcos Rodolfo Kessler; Caio Simões de Lima (Conselheiro Suplente, em substituição ao Conselheiro Gustavo Werneck Souza); Alexandre Eustáquio Sydney Horta; Douglas Braga Ferraz de Oliveira Xavier. **4. Participantes Convidados sem Voto:** Felipe Pinheiro da Cruz (Conselheiro Suplente); Fernanda Tavares Ribeiro de Oliveira (Conselheira Suplente); Giovanni de Paula da Silva (Conselheiro Suplente); Joao Carlos Mello Ribeiro do Carmo (Diretor Administrativo-Financeiro); Sérgio Teixeira de Castro (Diretor-Presidente e Socioambiental). **5. Mesa e Instalação:** Assumiu a presidência desta reunião o conselheiro Douglas Braga Ferraz de Oliveira Xavier, que convidou o conselheiro Marcos Rodolfo Kessler para secretariar os trabalhos. Havendo o quórum previsto no Estatuto Social, o Sr. Presidente declarou aberta a 40ª Reunião do Conselho de Administração. **6. Ordem do Dia: a) Aumento do Capital Social; b) Diretoria - Eleição e Posse - Novo Mandato. 7. Deliberações / Encaminhamentos: a) Aumento do Capital Social** O Conselho de Administração, por unanimidade e amparado no art. 5º do Estatuto Social, que lhe autoriza a promover o aumento do capital social da Companhia, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$600.000.000,00, aprovou o aumento do capital social da Usina Hidrelétrica Itaocara S.A., no total de R\$84.550.000,00, passando o Capital Social de R\$71.708.500,00 para R\$156.258.500,00, mediante a emissão de 84.550.000,00 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, subscritas e integralizadas, conforme Boletim de Subscrição que integra a presente ata em Anexo I. Foi também aprovada, por unanimidade, a alteração da redação do *caput* do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, em razão do aumento de capital aprovado, que passa a partir de então a vigorar com a seguinte redação: **“Art. 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$156.258.500,00 (cento e cinquenta e seis milhões, duzentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais), subscrito e integralizado, dividido em 156.258.500 (cento e cinquenta e seis milhões, duzentos e cinquenta e oito mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais)”. b) Diretoria - Eleição e Posse - Novo Mandato** O Conselho de Administração, por decisão unânime, declarou o término do atual mandato da Diretoria nesta data. Por conseguinte, também de forma unânime, o Conselho de Administração acolheu a indicação da acionista LIGHT Conecta Ltda e reeleger e deu posse ao Sr. **Joao Carlos Mello Ribeiro do Carmo**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade n. 065305005 IPRJ, inscrito no CPF n. 823.348.707-49, com escritório profissional na Avenida Marechal Floriano, n. 168, 2º andar, Parte, Bloco 1, Corredor D, Centro – Rio de Janeiro / RJ (CEP.: 20.080-002), para ocupar o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia. Iguamente, de forma unânime, o Conselho de Administração acolheu a indicação da acionista CEMIG Geração e Transmissão S.A. e eleger e deu posse ao Sr. **Sérgio Teixeira de Castro**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade M.4.897.795, inscrito no CPF n. 760.563.846-91, com escritório profissional na Av. Barbacena, n. 1.200, 14º andar – Ala B2 Santo Agostinho - Belo Horizonte / MG (CEP.: 30.190-131), para exercer cumulativamente os cargos de Diretor-Presidente e Diretor Socioambiental da Usina Hidrelétrica Itaocara S.A. A remuneração de cada Diretor será arcada diretamente pela acionista que os indicou. Os eleitos aceitaram as atribuições e, ao tempo que declararam para todos os fins de direito que não se encontram incurso em nenhum dos crimes e/ou impedimentos legais que os impeçam de exercer as atividades para as quais designados, tomaram posse de suas respectivas atribuições a partir de então, firmando o Termo de Posse que integra a presente ata como Anexo II. Os mandatos dos Diretores ora eleitos/empossados têm início nesta data e se estenderão até a primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a AGO a ser realizada em 2024, prorrogável automaticamente até a investidora dos respectivos sucessores. **8. Encerramento:** Por fim, restou deliberado a elaboração desta ata na forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei 6.404/76, que lida e aprovada será assinada eletronicamente pelos integrantes do Conselho de Administração, encerrando-se a reunião. **9. Anexos: Anexo I** – Boletim de Subscrição; e, **Anexo II** – Termo de Posse. Rio de Janeiro - RJ, 13 de janeiro de 2022. **Douglas Braga Ferraz de Oliveira Xavier** - Conselheiro e Presidente desta reunião; **Marcos Rodolfo Kessler** - Conselheiro e Secretário desta reunião; **Alexandre Eustáquio Sydney Horta** – Conselheiro; **Caio Simões de Lima** - Conselheiro Suplente, em substituição ao Conselheiro Gustavo Werneck Souza. **Ata e Anexos arquivados na JUCERJA em 19/01/2022, sob o n. 00004731755 (Protocolo: 00-2022/075691-0).**

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE - CNPJ nº 01.685.053/0001-56 - NIRE 3330027441-3. **ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 2022.** **Data, Hora e Local:** Em 27 de janeiro de 2022, às 18h, por meio de videoconferência. **Presença:** Presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, devidamente convocados. **Mesa:** Presidente: Patrick de Larragoiti Lucas Secretária: Fernanda Bezerra **Ordem do Dia:** I. Autorizar a adesão da Companhia ao Consórcio de Minigeração Distribuída de Energia Sustentável, para a minigeração de energia na Cidade de São Paulo, a ser liderado pela Raizen GD Ltda., conforme projeto apresentado aos membros do Conselho de Administração. II. Autorizar os representantes legais da Companhia a assinar a Carta de Intenção para integrar o consórcio de minigeração de energia na Cidade de São Paulo e a praticar todos os demais atos necessários à adesão descrita no item I da presente. **Deliberações:** Discutidas as matérias, foram as mesmas aprovadas pela unanimidade dos Conselheiros presentes, sem quaisquer emendas ou ressalvas. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2022. **Assinaturas:** Patrick de Larragoiti Lucas, Presidente; Carlos Infante Santos de Castro e Ricardo Bottas Dourado dos Santos, Conselheiros; Fernanda Bezerra, Secretária da Reunião. JUCERJA nº 00004753250 em 02/02/2022. Secretário Geral Jorge Paulo Magdaleno Filho.

BSM ENGENHARIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ 34.078.154/0001-18 NIRE 33.3.0027240-2
CONVOCAÇÃO. O Diretor Presidente da BSM Engenharia S.A. – Em Recuperação Judicial, na forma do art. 123 da Lei nº 6.404/76 e art. 14, § 1º do Estatuto Social da Companhia, convoca os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 16 de fevereiro de 2022, às 12 horas, na sede da Companhia localizada na Avenida Coronel Phidias Távora, nº 700 - Pavuna, CEP 21535-510, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, para deliberarem sobre as seguintes matérias: (i) examinar e discutir o Protocolo e Justificativa de Incorporação da CraneCo Holdings S.A. pela Companhia, (ii) ratificar a nomeação e a contratação da empresa especializada para avaliação do patrimônio líquido da sociedade a ser incorporada, (iii) aprovar o Laudo de Avaliação da Incorporada, (iv) aprovar a incorporação da CraneCo Holdings S.A. pela Companhia, (v) aprovar a redução do capital social da Companhia em razão da incorporação, alterando o caput do art. 5º do Estatuto Social da Companhia e (vi) autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação e formalização da incorporação. O acionista, seu representante legal ou procurador deverá observar as disposições previstas no art. 126 da Lei nº 6.404/76.

CONCESSIONÁRIA DO VLT CARIOCA S.A.
CNPJ/ME 18.201.378/0001-19 - NIRE: 33.3.0030772-9
CONVOCAÇÃO - AGE: Convidamos os Srs. representantes dos Acionistas a se reunirem em AGE a ser realizada no dia **21/02/2022, às 14h**, de forma exclusivamente digital, disponibilizando-se o ambiente virtual àqueles que comprovarem sua qualidade de acionistas (e, em caso de procuradores, apresentarem a respectiva procuração), por solicitação a ser enviada ao e-mail juridico@vltrio.com.br, sendo permitido o envio de manifestação de voto ao referido e-mail, para deliberarem sobre a eleição de membro do Conselho de Administração da Companhia. Os documentos pertinentes à deliberação estão à disposição dos Acionistas, na sede da Cia., podendo ser enviados por e-mail. As procurações outorgadas aos representantes dos acionistas que participarão do ato, cujos mandatos já não estejam arquivados na sede da Cia., acompanhadas dos demais documentos de representação das acionistas, deverão ser encaminhadas ao e-mail juridico@vltrio.com.br com no mínimo 30 minutos de antecedência da abertura dos trabalhos. Ary Azevedo Franco Neto - Presidente do Conselho de Administração.

RAÍZEN S.A.

CNPJ nº 33.453.598/0001-23 - NIRE 33300298673 ("Companhia")

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 2022

1. Data, Horário e Local: No dia 01 de fevereiro de 2022, às 11:00 horas, na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, Sala 32B109, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-004. **2. Convocação e Presença:** Realizada a convocação da presente reunião em observância aos prazos e termos previstos no Estatuto Social e no Regimento Interno do Conselho de Administração. Presente os membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: os Srs. Rubens Ometto Silveira Mello, na qualidade de Presidente do Conselho, e os demais Conselheiros, todos por teleconferência, nos termos do Estatuto Social da Companhia, Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães, Marcelo Eduardo Martins, HuiBERT Hans Vigeveno, Brian Paul Eggleston, Istvan Kapitany, Luciana de Oliveira Cezar Coelho e a Srta. Sonat Burman-Olsson. **3. Mesa: Rubens Ometto Silveira Mello - Presidente; Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira - Secretário. 4. Ordem do dia:** Deliberar acerca: **(i)** da outorga pela Companhia de Fiança (conforme abaixo definido), no âmbito da 7ª (sétima) emissão pública, da Raízen Energia S.A. ("Emissora"), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia fidejussória, em até 2 (duas) séries, sendo composta, inicialmente, por 1.000.000 (um milhão) de debêntures ("Debêntures"), perfazendo o montante total inicial de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("CVM" e "Instrução CVM 400", respectivamente), nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação ("Emissão" e "Oferta", respectivamente); **(ii)** a autorização para a Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu estatuto social, praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização da Fiança, incluindo, mas não se limitando, **(a)** à discussão e negociação dos termos da Fiança, bem como a celebração, pela Companhia, do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sétima Emissão de Raízen Energia S.A." ("Escritura de Emissão"), do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures e à Fiança; e **(b)** à celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Fiança, incluindo, mas não se limitando ao aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição em razão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo); e **(iii)** a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos procuradores por este nomeados no âmbito da Emissão e da Oferta. **5. Deliberações:** Postas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros presentes decidiram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, nos termos do Artigo 16 do Estatuto Social: **(i)** aprovar a outorga pela Companhia de garantia fidejussória, na forma de fiança, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na Escritura de Emissão pela Emissora, perante os Debenturistas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura de Emissão. A Emissão terá as seguintes características e condições: **(a) Número da Emissão:** As Debêntures representam a sétima emissão de debêntures da Emissora. **(b) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão, sem considerar as debêntures adicionais. **(c) Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2022 ("Data de Emissão"). **(d) Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*. **(e) Quantidade de Debêntures:** A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme demanda pelas Debêntures apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. Serão emitidas, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, observado que tal montante poderá ser aumento em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures, em função do exercício da opção de debêntures adicionais. **(f) Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **(g) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. **(h) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência. Adicionalmente, as Debêntures serão garantidas pela Fiança, nos termos da Escritura de Emissão. **(i) Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva:** A Companhia, se obriga, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretirável, perante os Debenturistas, como fiadora, co-devedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Emissora) responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Escritura de Emissão ("Fiança"). **(j) Coleta de Intenções de Investimento:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a, de comum acordo com a Emissora (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as debêntures adicionais, e, sendo verificada tal demanda, definir sobre a realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries; (ii) definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da segunda série, se houver; (iii) definir a taxa final da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido), caso sejam emitidas Debêntures da primeira série; (iv) definir a taxa final da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido), caso sejam emitidas Debêntures da segunda série; (v) definir a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) definir a colocação, ou não, das debêntures adicionais, bem como a(s) respectiva(s) série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as debêntures adicionais e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, observado, ainda, os limites previstos na Escritura de Emissão ("Procedimento de *Bookbuilding*"). **(k) Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série") e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"). **(l) Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), das Debêntures de cada uma das séries será atualizado monetariamente pela variação do

IPCA, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente). A Atualização Monetária das Debêntures da respectiva série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. **(m) Remuneração:** (i) *Remuneração das Debêntures da Primeira Série:* sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado ao maior entre (i) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2028, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e (ii) 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração da Primeira Série obedecerá à fórmula prevista na Escritura de Emissão; e (ii) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado ao maior entre (i) 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e (ii) 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração da Segunda Série obedecerá à fórmula prevista na Escritura de Emissão. Caso até 15 de setembro de 2026, a Emissora não tiver entregue ao Agente Fiduciário o relatório a ser emitido pela empresa especializada e independente, indicada nos termos da Escritura de Emissão ("Avaliador Externo") contratada pela Emissora confirmando o atendimento aos indicadores-chave de desempenho sustentável (*sustainable key performance indicators*) ("SKPI"), conforme condições a serem previstas na Escritura de Emissão, ("Relatório do Avaliador Externo") ("Condição de Step Up de Taxa"), a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série serão acrescidas, a partir da data a ser indicada na Escritura de Emissão, em 0,1250% (mil duzentos e cinquenta décimos de milésimo por cento) por SKPI descumprido pela Emissora, sendo referido o acréscimo limitado a 0,2500% (dois mil e quinhentos milésimos por cento) para cada Série ("Remuneração Ajustada da Primeira Série" e "Remuneração Ajustada da Segunda Série", respectivamente). **(n) Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série e/ou de resgate antecipado das Debêntures da respectiva série, nos termos previstos na Escritura de Emissão: (i) a Remuneração da Primeira Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 do mês de março de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; e (ii) a Remuneração da Segunda Série será paga anualmente a partir da Data de Início da Rentabilidade, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 de março de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. **(o) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária, da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, ocorrendo impropriedade no pagamento pela Emissora e pela Fiadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e pela Fiadora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). **(p) Vencimento Antecipado:** observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão, serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou da Companhia o pagamento de todos os valores devidos e apurados conforme previsto na Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão; e **(q) Demais Condições:** As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura de Emissão. **(ii)** aprovar a autorização para a Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu estatuto social, a praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização da Fiança, incluindo, mas não se limitando, **(a)** à discussão e negociação dos termos da Fiança, bem como a celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures e à Fiança; e **(b)** à celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Fiança (incluindo, mas não se limitando a, o aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição em razão do Procedimento de *Bookbuilding*); e **(iii)** ratificar todos os atos anteriores à data desta reunião praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, e por procuradores devidamente constituídos, no âmbito da Emissão e da Oferta, observado o Estatuto Social da Companhia e as condições e limites previstos no item "i" acima. **6. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata que, depois de lida, achada conforme e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Rubens Ometto Silveira Mello - Presidente da Mesa e do Conselho de Administração; Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira - Secretário da Mesa; e pelos demais Conselheiros, todos por teleconferência, Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães, Marcelo Eduardo Martins, HuiBERT Hans Vigeveno, Brian Paul Eggleston, Istvan Kapitany, Luciana de Oliveira Cezar Coelho - Conselheiros. Confere com o original lavrado em livro próprio. Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2022. **Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira** - Secretário da Mesa. **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro** - Certifico o arquivamento sob o nº 00004754701 em 03/02/2022. Protocolo 00-2022/130144-5 em 02/02/2022. Jorge Paulo Magdaleno Filho - Secretário Geral.

RAIZEN ENERGIA S.A.

CNPJ nº 08.070.598/0001-78 - NIRE 35.300.338-1 (Companhia)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 2022

1. **Data, Horário e Local:** Aos 01 dias do mês de fevereiro de 2022, às 15:00 horas, na sede social da Companhia, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 11º andar, Parte V, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 2. **Convocação e Presença:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Ricardo Dell Aquila Mussa, Francis Vernon Queen Neto e Jose Antônio Porteiro Cardoso, nos termos do Artigo 16, Parágrafo Quarto, do Estatuto Social da Companhia, razão pela qual ficam dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 15, Parágrafo Segundo, do Estatuto Social da Companhia. 3. **Mesa:** Ricardo Dell Aquila Mussa - Presidente; **Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira** - Secretário. 4. **Ordem do dia:** Deliberar sobre (i) a realização, pela Companhia da 7ª (sétima) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia fidejussória, em até 2 (duas) séries, sendo composta, inicialmente, por 1.000.000 (um milhão) de debêntures ("Debêntures") as quais poderão ser acrescidas em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures, perfazendo o montante total inicial de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), o qual será objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("CVM" e "Instrução CVM 400", respectivamente), nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (Lei 12.431/11) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação ("Emissão" e "Oferta", respectivamente); (ii) a autorização para a Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, inclusive por meio de procuradores, e nos termos do seu estatuto social, para praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, (a) à discussão e negociação dos demais termos das Debêntures, bem como a celebração, pela Companhia, do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sétima Emissão de Raizen Energia S.A." ("Escritura de Emissão"), do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures; (b) à contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta, sendo uma delas a instituição intermediária líder ("Coordenadores"); (c) à contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao escriturador, banco liquidante, Agente Fidejuário (conforme abaixo definido), a Agência de Classificação de Risco (conforme abaixo definido), o formador de mercado e assessores legais (em conjunto, "Prestadores de Serviço"), podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar seus honorários; e (d) à celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando ao aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição em razão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo); (iii) a autorização para a Diretoria da Companhia realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta perante os órgãos competentes e/ou perante a ANBIMA, se for o caso, inclusive realizando o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias; e (iv) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos procuradores por esta nomeados no âmbito da Emissão e da Oferta. 5. **Deliberações:** Pôs-se em discussão as matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros decidiram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições: (i) Aprovar, nos termos do artigo 16, item XIII" do Estatuto Social da Companhia, a realização da Emissão, a qual terá as seguintes características e condições: (a) **Número da Emissão:** As Debêntures representam a sétima emissão de debêntures da Companhia. (b) **Valor total da Emissão:** O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão, sem considerar as debêntures adicionais. (c) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2022 ("Data de Emissão"). (d) **Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no sistema de valores contínuos, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será determinada pelo Procedimento de *Bookbuilding*. (e) **Quantidade de Debêntures:** A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme demanda pelas Debêntures apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. Serão emitidas, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, observado que tal montante poderá ser aumento em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures, em decorrência do exercício da opção de debêntures adicionais. (f) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (g) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cédulas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, os titulares das Debêntures serão comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debiturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. (h) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. (i) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência. Adicionalmente, as Debêntures serão garantidas pela Fiança, nos termos da Escritura de Emissão. (j) **Enquadramento das Debêntures:** artigo 2º da Lei 12.431 e Portaria do Ministério de Minas e Energia; As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 e da Resolução do Conselho Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, sendo os recursos captados por meio da Emissão das Debêntures aplicados no Projeto de Investimento (conforme abaixo definido), conforme descrito na Escritura de Emissão. Nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, o Projeto de Investimento foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, nos termos da Portaria nº 11, de 3 de setembro de 2020, conforme publicada no Diário Oficial da União em 4 de setembro de 2020 ("Portaria"). (k) **Negociação:** As Debêntures serão despostas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. (l) **Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva:** As Debêntures contarão com garantia fidejussória, na forma de fiança, a ser prestada pela Razten S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.453.598/0001-23 ("Fiadora" e "Fiança", respectivamente). (m) **Direito ao Recebimento dos Pagamentos:** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debituristas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debituristas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. (n) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sétima Emissão de Raizen Energia S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação dos Coordenadores e das demais Instituições Participantes da Oferta, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, sem considerar as debêntures adicionais. As debêntures adicionais, caso emitidas, serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação. (o) **Coleta de Intenções de Investimento:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a, de comum acordo com a Companhia (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as debêntures adicionais, e, sendo verificada tal demanda, definir sobre a realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries; (ii) definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da primeira série e/ou de Debêntures da segunda série, se houver; (iii) definir a taxa final da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido), caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série; (iv) definir a taxa final da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido), caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série; (v) definir a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) definir a colocação, ou não, das debêntures adicionais, bem como a(s) respectiva(s) série(s) na(s) qual(is) serão(ão) alocada(s) as debêntures adicionais e, consequentemente, a quantidade de debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, observado, ainda, os limites previstos na Escritura de Emissão ("Procedimento de *Bookbuilding*"). (p) **Prazo de Subscrição:** Respeitados (i) o atendimento dos requisitos dispostos na Escritura de Emissão; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização, aos investidores, do Prospecto Definitivo, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, limitado à Data Limite de Colocação prevista no Contrato de Distribuição. (q) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade"). (r) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série") e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"). (s) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. (t) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), das Debêntures de cada uma das séries será atualizado mensalmente pela variação do IPCA desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente). A Atualização Monetária das Debêntures da respectiva série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. (u) **Remuneração:** (i) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentas e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado ao maior entre (i) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentas e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2028, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e (ii) 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentas e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série"), incidente desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração da Primeira Série obedecerá à fórmula prevista na Escritura de Emissão; e (ii) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentas e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado ao maior entre (i) 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentas e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e (ii) 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentas e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração da Segunda Série obedecerá à fórmula prevista na Escritura de Emissão. Caso até 15 de setembro de 2026 (inclusive), a Companhia não tiver entregue ao Agente Fidejuário o relatório a ser emitido pela empresa especializada e independente, indicada nos termos da Escritura de Emissão ("Avaliador Externo") contratado pela Companhia confirmando o atendimento aos indicadores-chave de desempenho sustentável (*sustainable key performance indicators*) ("SKPI"), conforme condições a serem previstas na Escritura de Emissão, ("Relatório do Avaliador Externo") ("Condição de Step Up de Taxa"), a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série serão acrescidas, a partir da data a ser indicada na escritura de Emissão, em 0,1250% (mil duzentos e cinquenta décimos de milésimo por cento) por SKPI descumprido pela Companhia, sendo referido o acréscimo limitado a 0,2500% (dois mil e quinhentos milésimos por cento) para cada Série ("Remuneração Ajustada da Primeira Série" e "Remuneração Ajustada da Segunda Série", respectivamente). (v) **Período de Capitalização:** O período de capitalização da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série ("Período de Capitalização") é, para

o primeiro Período de Capitalização da respectiva Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva Série. (w) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série e/ou de resgate antecipado das Debêntures da respectiva série, nos termos previstos na Escritura de Emissão: (i) a Remuneração da Primeira Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 do mês de março de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; e (ii) a Remuneração da Segunda Série será paga anualmente a partir da Data de Início da Rentabilidade, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 de março de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. (x) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; e (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, devidas sempre no dia 15 de março de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2030, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures conforme previsto na Escritura de Emissão. (y) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora, no âmbito da Fiança, será realizado fora do âmbito da B3. (z) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária, Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia e pela Fiadora de qualquer quantia devida aos Debituristas, os débitos em atraso vencidos não serão pagos pela Companhia e pela Fiadora, ficando sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). (aa) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. (bb) **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** O não comparecimento do Debiturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento. (cc) **Publicidade:** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes dessa Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debituristas, deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no jornal "Diário do Comércio" ("Avisos aos Debituristas"), bem como na página da Companhia na rede mundial de computadores (<https://ri.raizen.com.br>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Companhia comunicar o Agente Fidejuário, a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Companhia altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fidejuário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. O aviso ao mercado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, o anúncio de início de distribuição, o anúncio de encerramento de distribuição, bem como quaisquer avisos e/ou anúncios relacionados à Oferta serão divulgados na página da Companhia na rede mundial de computadores, devendo a Companhia comunicar o Agente Fidejuário, a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Companhia nos termos da Escritura deverão ser encaminhadas pelo Agente Fidejuário à ANBIMA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação da Companhia ao Agente Fidejuário ou ao público em geral. (dd) **Imunidade Tributária:** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debiturista tenha imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter desconclados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Na hipótese de qualquer Debiturista ter sua condição de imunidade ou isenção alterada, deverá informar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, tal alteração no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da referida alteração. (ee) **Classificação de Risco:** Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a Moody's ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá rating às Debêntures. (ff) **Resgate Antecipado Facultativo:** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, desde que legalmente permitido, a Companhia poderá realizar o resgate antecipado facultativo total (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, com o consequente cancelamento das Debêntures de cada série, desde que a Companhia não tenha emitido Debêntures com características tais Debêntures. (gg) **Amortização Extraordinária Facultativa:** Não será admitida a realização de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures. (hh) **Oferta de Resgate Antecipado:** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures de cada série, desde que a Companhia não tenha emitido Debêntures com características tais Debêntures, observado que a oferta deverá ser destinada à totalidade das Debêntures, sendo assegurado a todos os Debituristas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma prevista na Escritura de Emissão. (ii) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo a partir do prazo mínimo de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela regulamentação aplicável da CVM e do -CMN), ou seja, a partir de 15 de março de 2024, para aquisição facultativa permitido nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, adquirir Debêntures da Companhia, observando o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observadas as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, (i) ser canceladas, desde que permitido pela regulamentação aplicável e observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando resgatadas no mercado, serão da mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série. (jj) **Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, serão consideradas antecipadas e automaticamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures ("Eventos de Inadimplemento"), independente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, caso tenha ocorrido e esteja em curso as seguintes hipóteses, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais hipóteses serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos ali previstos: (i) inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento; (ii) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia e/ou da Fiadora; (iii) a decretação de falência da Companhia e/ou da Fiadora, (b) pedido de autotutela formulado pela Companhia e/ou pela Fiadora, (c) pedido de falência da Companhia e/ou da Fiadora, formulado por terceiros, e (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou da Fiadora; (iv) alteração ou modificação do objeto social da Companhia; (v) vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira da Companhia e/ou da Fiadora; (vi) inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Companhia e/ou a Fiadora; (vii) inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária e das atribuídas, prevista na Escritura de Emissão; (viii) não destinação, pela Companhia, dos recursos obtidos com a Emissão nos termos da Escritura de Emissão; (ix) invalidez, nulidade ou inexecutabilidade das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo a Fiança; (x) se a Companhia, a Fiadora e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente a Escritura de Emissão e/ou a Fiança constituída; (xi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas respectivas obrigações nos da Escritura de Emissão; (xii) alteração ou modificação do objeto social da Fiadora; (xiii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia ou pela Fiadora na Escritura de Emissão eram falsas ou em qualquer aspecto relevante incorretas, nas datas em que foram prestadas; (xiv) inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora de quaisquer Dívidas Financeiras; (xv) protesto de qualquer título de crédito contra a Companhia e/ou a Fiadora; (xvi) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Companhia e/ou pela Fiadora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos; (xvii) constituição de Ônus sobre ativo(s) da Companhia e/ou da Fiadora; (xviii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia e/ou da Fiadora; (xviii) distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Companhia, caso a Companhia e/ou a Fiadora esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão; (xviii) alteração na composição acionária, direta ou indireta, da Fiadora e/ou da Companhia; (xix) cisão, fusão ou incorporação da Companhia e/ou da Fiadora; e (xx) inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Companhia e/ou a Fiadora. (kk) **Demais Condições:** As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura de Emissão. (ll) aprovaram a delegação de poderes à Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu estatuto social, para a prática de todos os atos necessários ou convenientes à formalização da Emissão e da Oferta, inclusive, mas não se limitando: (a) à discussão e negociação dos demais termos das Debêntures, bem como à celebração, pela Companhia, da Escritura, do Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures; (b) à contratação dos Coordenadores para a realização da Oferta; (c) à contratação dos Prestadores de Serviço, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar seus honorários; e (d) à celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão (incluindo, mas não se limitando a, o aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição em razão do Procedimento de *Bookbuilding*); (iii) autorizaram a Diretoria da Companhia a realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta perante os órgãos competentes e/ou perante a ANBIMA, se for o caso, inclusive realizando o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias; e (iv) ratificaram todos os atos anteriores a data desta reunião praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, e por procuradores devidamente constituídos, no âmbito da Emissão e da Oferta, observado o Estatuto Social da Companhia e as Condições e limites previstos no item "I" acima. 6. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata que, depois de lida, achada conforme e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Ricardo Dell Aquila Mussa - Presidente da Mesa; Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira - Secretário da Mesa; Carlos Henrique Presentes, todos por teleconferência; Ricardo Dell Aquila Mussa, Francis Vernon Queen Neto e Jose Antônio Porteiro Cardoso. Conferir com o original lavrado em livro próprio: São Paulo, 01 de fevereiro de 2022. Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira - Secretário da Mesa.

CIDADE ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJME nº 64.306.149/0001-30 - NIRE: 312.0345413-3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Convocam-se os senhores sócios a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Cidade Administração e Empreendimentos LTDA. ("Sociedade"), na forma do arts. 1072 e segs. do Código Civil, a realizar-se de modo exclusivamente digital em 11 de Março de 2022, às 10h00min, em primeira convocação, e às 10h30min do mesmo dia em segunda convocação, em qualquer caso por meio de sistema eletrônico indicado no item 3 abaixo, que permitirá a participação e a votação à distância, mediante atuação remota, por meio de plataforma de videoconferência, conforme autorizado pela Lei 14.030/20 e nos termos da Instrução Normativa 81/2020 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração ("IN DREI 81/2020"), a qual será considerada como realizada, para todos os efeitos, na sede da Sociedade, localizada na Rua Colocacas, 340, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30190-050, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, relativas ao exercício de 2017. Os documentos que serão analisados pela assembleia de sócios encontram-se à disposição para exame, tendo eles sido publicados, na forma da lei. (ii) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2017 e distribuição de dividendos, inclusive para, se for o caso, ratificar a aprovação de distribuição do resultado apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, ratificando a distribuição de dividendos já antecipada aos sócios ao longo do exercício social de 2017. **INSTRUÇÕES GERAIS:** 1. Os documentos a que se refere a pauta, inclusive os balanços patrimoniais e demonstrações financeiras relativos aos exercícios fiscais cujas contas serão objeto de deliberação estão disponíveis para consulta em espaço virtual (drive) na internet. Os interessados terão acesso ao drive mediante solicitação encaminhada aos endereços de e-mail flavio@resendeibeiro.com.br e kessler@resendeibeiro.com.br até 12 horas do dia 10 de março de 2022. 2. Nos termos da IN DREI 81/20, para participar da Assembleia o sócio pessoa física deverá apresentar à Sociedade documento de identidade original (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação, passaporte, carteiros de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da administração pública). O representante de sócio pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (i) contrato social ou estatuto social, conforme o caso; e (ii) ato societário de nomeação do administrador que (ii.a) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica; ou (ii.b) procuração assinada por pessoa com poderes para que faça o representante o sócio pessoa jurídica. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º, da Lei 10.406/2002, a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi outorgada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. 3. Solicitamos, nos termos do inciso VIII, item 2 da Seção III do Capítulo II do Manual de Registro de Sociedade Limitada (Anexo IV da IN DREI 81/2020), que os documentos necessários à participação na Assembleia, indicados no item acima, sejam apresentados pelos sócios até 30 (trinta) minutos antes da abertura dos trabalhos da Assembleia, mediante protocolo digital por correio eletrônico, aos cuidados do Sr. Flávio Resende Ribeiro, procurador do diretor Italo Aurélio Gaetani, para o seguinte endereço eletrônico: flavio@resendeibeiro.com.br e kessler@resendeibeiro.com.br. 4. Nos termos da IN DREI 81/20, a Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio do sistema eletrônico CISO-WEBEX. Os sócios que desejarem participar da Assembleia deverão solicitar o link e demais dados de acesso ao sistema eletrônico até às 12 horas do dia 10 de março de 2022, mediante envio de e-mail aos endereços flavio@resendeibeiro.com.br e kessler@resendeibeiro.com.br, para o qual também devem ser encaminhados os documentos de identificação e representação, conforme detalhado no item 2 deste Edital de Convocação. A participação na Assembleia, bem como o exercício do direito de voto na deliberação das matérias constantes da ordem do dia serão realizados por meio da utilização do sistema eletrônico. O sistema eletrônico, nos termos da IN DREI 81/2020, também assegurará: (i) a segurança, a confiabilidade e a transparência da Assembleia; (ii) o registro da presença dos sócios e dos respectivos votos; (iii) a preservação do direito de participação a distância do sócio durante toda a Assembleia; (iv) o exercício do direito de voto a distância por parte do sócio, bem como o seu respectivo registro; (v) a possibilidade de visualização de documentos apresentados durante a Assembleia; (vi) a possibilidade de a mesa receber manifestações escritas dos sócios; (vii) a gravação integral da Assembleia; e (viii) a possibilidade de comunicação entre sócios.

Belo Horizonte/MG, 28 de janeiro de 2022.
Italo Aurélio Gaetani - Diretor - Pp. Flávio Leite Ribeiro.

COWAN PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº 07.760.020/0001-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria da Cowan Participações S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Rua Maria Luiza Santiago, nº 200 - 21º andar / sala 2103 / parte, Bairro Santa Lucia, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30360-740, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.760.020/0001-00 ("Companhia"), em cumprimento ao disposto no artigo 11 do Estatuto Social da Companhia, convoca todos os acionistas para se reunirem na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("AGE"), a realizar-se no dia **14 de fevereiro de 2022, às 12:00 horas**, por meio digital, através da plataforma de comunicação Microsoft Teams, nos termos do artigo 124, §2º A, da Lei 6.404/76, para deliberar sobre as seguintes matérias constantes na Ordem do Dia: (i) homologação do aumento de capital social da Companhia, nos termos deliberados na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 17 de novembro de 2021; (ii) subscrição de eventuais sobras; (iii) alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e A Diretoria informa que: (i) Os acionistas receberão, com antecedência de 02 (dois) dias da data da Assembleia, em seus respectivos e-mails cadastrados na Companhia, o link de acesso à plataforma Microsoft Teams para participar e votar à distância. Para que o voto seja considerado válido, bastará o seu proferimento durante a videoconferência, verbalmente ou através do chat, sem necessidade de confirmação por escrito; e (ii) Os acionistas deverão encaminhar ao endereço da sede da companhia ou para o endereço eletrônico mgcp@cowan.com.br, com antecedência mínima de 24 horas do horário estipulado para a abertura dos trabalhos, seus respectivos documentos de identidade ou, em caso de representação por procurador, a procuração com os devidos poderes e com firma reconhecida bem como o documento de identidade do mandatário, observadas as exigências previstas no artigo 126, § 1º da Lei 6.404/76.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2022.
Saulo Wanderley - Diretor Presidente

TAQUARIL MINERAÇÃO S.A.

CNPJME 12.374.235/0001-22

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria da Taquaril Mineração S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 891, pavimento 08, sala 806, Bairro Vila da Serra, na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP 34006-065, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.374.235/0001-22 ("Companhia"), em cumprimento ao disposto no artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, convoca todos os acionistas para se reunirem na Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia **14 de fevereiro de 2022, às 10:00 horas**, por meio digital, através da plataforma de comunicação Microsoft Teams, nos termos do artigo 124, §2º A, da Lei 6.404/76, para deliberar sobre as seguintes matérias constantes na Ordem do Dia: (i) homologação do aumento de capital social da Companhia, nos termos deliberados na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 25 de novembro de 2021; (ii) subscrição de eventuais sobras; (iii) alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e, (iv) eleição dos membros da Diretoria para novo mandato. A Diretoria informa que: (i) Os acionistas receberão, com antecedência de 02 (dois) dias da data da Assembleia, em seus respectivos e-mails cadastrados na Companhia, o link de acesso à plataforma Microsoft Teams para participar e votar à distância. Para que o voto seja considerado válido, bastará o seu proferimento durante a videoconferência, verbalmente ou através do chat, sem necessidade de confirmação por escrito e (i) Os acionistas deverão encaminhar ao endereço da sede da companhia ou para o endereço eletrônico comunicacao@tammineracao.com.br, com antecedência mínima de 24 horas do horário estipulado para a abertura dos trabalhos, seus respectivos documentos de identidade ou, em caso de representação por procurador, a procuração com os devidos poderes e com firma reconhecida bem como o documento de identidade do mandatário, observadas as exigências previstas no artigo 126, § 1º da Lei 6.404/76.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2022.
Guilherme Augusto Gonçalves Machado - Diretor

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5A6B-5AB0-5175-00A7> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5A6B-5AB0-5175-00A7



Hash do Documento

3211DBD9DCDBA00EA7810CCA7E8FD7AB611784C5B3B43361E3F5C3EAEA7AD9DA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/02/2022 é(são) :

- Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em
04/02/2022 20:52 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -
33.270.067/0001-03

